



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Proposta de Resolução nº /2020

Dispõe sobre a atipicidade dos semestres letivos de 2020, no que se refere à integralização curricular, sobre a criação do semestre letivo regular e especial em 2021.1 e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 23 de novembro de 2020 e considerando que

1. a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde e declarada de emergência em saúde pública de importância nacional através da Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde, resultando disso determinadas medidas de emergência em saúde pública de importância internacional para enfrentamento da COVID-19 mediante a Lei nº 13.979/2020;
2. inexistente mecanismo seguro, eficaz e universal de imunização a esse vírus;
3. a necessidade de os colegiados retomarem a regularidade do fluxo de oferta de componentes curriculares, em diálogo com os departamentos, respeitando as melhores orientações de segurança sanitária, visando a regularizar os processos de formação discente;
4. tal oferta de componentes não poderá ocorrer em condição de normalidade, haja vista a impossibilidade de plena retomada das atividades presenciais e a insuficiência de recursos para provimento da oferta normal em regime não presencial;
5. a experiência do Semestre Letivo Suplementar, em andamento, vem sendo exitosa, apesar das adversidades;

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

a experiência do Semestre Letivo Suplementar, em andamento, que tem tido experiências importantes neste momento excepcional e transitório, apesar das adversidades, o que comprova a disposição da comunidade acadêmica em superar as dificuldades decorrentes da pandemia e preservar a qualidade da educação;

6. a UFBA tem envidado esforços para prover acesso de internet a alunos em situação de maior vulnerabilidade social, tanto através da parceria RNP e SESU/MEC, quanto através da disponibilização de postos presenciais de estudo em condições de segurança sanitária;

Emanuel Vasconcellos 22/11/2020 15:31

Comment [1]:

Justificativa:

Embora não seja este o objetivo da comunidade acadêmica da UFBA, há uma tentativa do governo federal de naturalizar e tornar permanente o ensino remoto, utilizando a retórica do sucesso como argumento para expandir vagas apenas na modalidade EaD ("REUNI digital") e reduzir os recursos destinados à universidade pública, em prejuízo da educação presencial.

Isto recomenda cautela, portanto, na escolha do qualificativo sobre o SLS, de modo a evitar sua indevida captura política pelo governo federal como pretexto para asfixiar ainda mais a universidade do ponto de vista orçamentário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

7. trilhas de capacitação encontram-se à disposição de servidores docentes e técnicos, inclusive para apoio, quando possível, com recursos de tecnologia digital;
8. a necessidade de adaptar os procedimentos administrativos e acadêmicos à situação de excepcionalidade decorrente de regras impostas pela própria pandemia, protegendo os mais vulneráveis e evitando, por exemplo, a sobrecarga decorrente da atual e condenável divisão sexual do trabalho;

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

9. a necessidade de preservar as condições especiais e seguras de trabalho docente enquanto durar a pandemia, dada a excepcionalidade deste período emergencial;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar como atípicos os semestres 2020.1 e 2020.2 para todos os alunos da graduação e da pós-graduação.

Art. 2º Estabelecer trancamento especial para os semestres 2020.1 e 2020.2 para todos os alunos da graduação e da pós-graduação.

§ 1º Para os alunos que cursaram e obtiveram resultado final com notas registradas, valerá o resultado obtido.

§ 2º Os semestres letivos 2020.1 e 2020.2 não contarão para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

§ 3º As inscrições em componentes curriculares efetivadas para o semestre letivo suplementar serão mantidas, conforme as determinações da Resolução 01/2020 do CONSUNI e da Resolução 01/2020 do CAE.

§ 4º Para efeitos de progressão ou promoção funcional, serão computadas as seguintes cargas horárias em atividades de planejamento e ensino:

- I- aquelas que constaram do planejamento acadêmico para o semestre 2020.1 e foram realizadas em março de 2020;

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

- II- aquelas que foram efetivadas entre março de 2020 e o início do semestre letivo suplementar de 2020, inclusive as atividades de pesquisa e extensão;

Emanuel Vasconcellos 22/11/2020 15:36

Comment [2]:

Justificativa:

A pandemia resultou, para a categoria docente, na quebra dos limites entre ambiente de trabalho e ambiente doméstico, agravamento de desníveis infraestruturais, etários e de gênero, além da necessidade de implementação de reformulações metodológicas e formação tecnológica em condições atípicas e absolutamente excepcionais. Isto demanda que as condições de trabalho docente sejam contempladas com uma proteção especial, compatível com a excepcionalidade e transitoriedade deste período, de modo a preservar, a um só tempo, a saúde física e mental docente e a qualidade da educação ofertada pela UFBA, uma das nossas principais marcas sociais.

Emanuel Vasconcellos 22/11/2020 15:57

Comment [3]:

Justificativa:

A despeito da Portaria GAB/UFBA n.º 103, de 19/03/2020, a categoria docente continuou trabalhando no intervalo compreendido entre tal suspensão e o início do SLS.

Atividades administrativas, de pesquisa e extensão continuaram sendo desenvolvidas, inclusive com a oferta de novas atividades (como cursos livres), ao tempo que um conjunto complexo de atividades administrativas e acadêmicas foram realizadas para formação e preparação para o próprio SLS.

Visibilizar estas atividades neste intervalo se justifica por um critério de equidade, ao tempo que é fundamental como demonstração prática que a universidade sempre esteve em movimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III- aquelas que foram efetivadas no semestre letivo suplementar de 2020.

Art. 3º Estabelecer o semestre letivo 2021.1 como regular, mas especial, durante o qual as atividades acadêmicas e administrativas serão desenvolvidas, majoritariamente, em modalidade não presencial.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º Estabelecer o semestre letivo 2021.1 como extraordinário, durante o qual as atividades acadêmicas e administrativas serão desenvolvidas em modalidade não presencial.

§ 1º Em situações excepcionais, a serem analisadas e autorizadas pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus, poderá haver oferta de componentes curriculares teórico-práticos ou práticos, ou outros componentes oferecidos na modalidade presencial.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

§ 1º Em situações excepcionais, a serem analisadas e autorizadas pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus, poderá haver oferta de componentes curriculares teórico-práticos, teóricos e práticos ou práticos, ou outros componentes oferecidos na modalidade presencial, condicionado à anuência expressa da(s)/do(s) docente(s) para quem os componente(s) curricular(es) estiver(em) a ser atribuído(s).

§ 2º Os componentes curriculares cursados serão automaticamente aproveitados, para efeitos de integralização curricular, independentemente de estarem previstos na modalidade a distância.

§ 3º As avaliações de aprendizagem serão feitas de forma não presencial para os casos de componentes oferecidos nessa modalidade ou serão presenciais, quando se tratar das atividades referidas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º A carga horária total dos componentes curriculares em que o discente se inscrever respeitará os seguintes limites de

- I- 340 horas para os alunos da graduação;
- II- 204 horas para os calouros aprovados em 2020.1 e 2020.2.

§ 5º Aos alunos aprovados no SISU, no ano de 2020, serão garantidas as inscrições dos componentes curriculares do primeiro semestre da matriz curricular de seu curso, respeitados os limites estabelecidos.

Emanuel Vasconcellos 22/11/2020 16:08

Comment [4]:

Justificativa:

1) A utilização da expressão “regular”, ainda que acompanhada do adjetivo “especial” após conjunção adversativa, destaca o primeiro adjetivo em detrimento do segundo e pode dar a falsa impressão de que as condições de trabalho docentes seriam iguais a um semestre presencial, levando à incorreta aplicação de parâmetros inadequados de alocação, distribuição de carga horária, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino.

2) O advérbio “majoritariamente” pode ser suprimido para expressar melhor as atividades não presenciais como regra (*caput* do art. 3º) e as presenciais como exceção (§ 1º do art. 3º).

Emanuel Vasconcellos 22/11/2020 16:11

Comment [5]:

Justificativa:

1) A inclusão dos componentes teóricos e práticos visa atender à classificação da Resolução CONSEPE n.º 02/2009.

2) A anuência docente é necessária como requisito prévio à oferta de atividades presenciais como medida para evitar exposição não-voluntária a risco à saúde física e mental.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 6º O semestre letivo de 2021.1 não contará para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

§ 7º É garantido ao estudante devidamente matriculado o trancamento total ou parcial do semestre letivo 2021.1, a qualquer tempo durante o semestre.

§ 8º Poderá haver, no semestre letivo 2021.1, inscrição de alunos especiais na pós-graduação.

Art. 4º Os alunos aprovados no SISU 2020.2 ingressarão no semestre 2021.1.

Art. 5º Todo docente deverá participar de atividades de ensino no semestre 2021.1, salvo em casos previstos na legislação.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Art. 5º Todo docente, qualquer que seja seu regime de trabalho, deverá participar de atividades de ensino no semestre 2021.1 com carga horária mínima de 08 (oito) horas de aula, salvo em casos previstos na legislação.

§ 1º Em situações que inviabilizem o cumprimento da carga horária, o docente formulará pedido de dispensa ao Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º O docente ocupante de cargo administrativo poderá ter a sua carga horária reduzida de acordo com o Artigo 121 do Regimento Geral da UFBA.

§ 3º A carga horária que exceder o limite mínimo de 8h semanais será integralmente computada para o docente, mesmo que o componente curricular seja compartilhado.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

§ 3º As atividades compartilhadas por mais de um professor serão integralmente computadas para efeito de integralização da carga horária docente.

§ 4º Deverão ser respeitados os módulos dos componentes curriculares, exceto em casos específicos, devidamente justificados pelo departamento ou coordenação acadêmica.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

§ 4º Deverão ser respeitados os módulos dos componentes curriculares, exceto:

Emanuel Vasconcellos 22/11/2020 17:14

Comment [6]:

Justificativa:

A legislação regulamenta a carga horária docente em aulas presenciais e em condições normais, sendo omissa quanto ao ensino remoto praticado nesta situação excepcional.

A aplicação da mesma carga horária de um semestre presencial agravaria ainda mais os efeitos negativos sobre as condições de trabalho e a saúde docente, além de comprometer potencialmente a qualidade de ensino.

Embora não se aplique a condições excepcionais como as decorrentes da pandemia da COVID-19, o art. 57 da LDB poderia ser utilizado como parâmetro. Considerando que este dispositivo não diferencia regimes de trabalho e supõe a aplicação indistinta de 08h de aulas a qualquer um deles (20h, 40h ou DE), tornam-se necessários critérios de ajuste e diferenciação para não penalizar desproporcionalmente setores docentes específicos, como os 266 professores 20h da UFBA.

Emanuel Vasconcellos 22/11/2020 16:35

Comment [7]:

Justificativa:

A repetição da norma excepcional do SLS para o cômputo integral da carga horária para componentes curriculares em codocência (compartilhadas entre docentes), afastando o art. 119, § 1º do Regimento Geral da UFBA, é estratégia fundamental para equacionar desníveis etários, geracionais, tecnológicos, de gênero e infraestruturais, além de equalizar minimamente a situação dos 266 professores 20h da UFBA em relação aos professores 40h e DE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I – para as atividades não presenciais, quando a/o docente apresentar fundamentos tecnológicos e/ou didático-pedagógicos, devidamente justificado no departamento ou coordenação acadêmica;

II – para as atividades presenciais, quando a estrita observância dos protocolos de segurança sanitária e o direito à saúde docente, discente, dos servidores técnico-administrativos e dos trabalhadores terceirizados recomende módulo inferior.

PROPOSTA DE EMENDAS ADITIVAS

§ 5º A/o docente, qualquer que seja seu regime de trabalho, que tenha filha(s)/o(s) menor ou maior que demande cuidado e que não estejam com atividades escolares ou similares em modalidade presencial, tem direito, à sua escolha, a reduzir a carga horária mínima de atividades de ensino para 04 (quatro) horas semanais de aulas, ou, alternativamente, ter preferência na escolha dos horários dos componentes curriculares.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo também se aplica à/ao docente responsável pelo cuidado com familiares ou outras pessoas.

§ 7º O planejamento administrativo e o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino no semestre letivo 2021.1 serão computadas a maior no PIT e no RIT, considerando as dificuldades que envolvem as competências digitais e tecnológicas para o desenvolvimento das atividades não presenciais com qualidade, segundo uma concepção didático-pedagógica alinhada ao momento emergencial e aos fundamentos contemporâneos da educação *online*, bem como as restrições infraestruturais decorrentes do uso do ambiente doméstico para estas atividades.

§ 8º A UFBA providenciará condições infraestruturais adequadas às/aos docentes que solicitarem.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor

Emanuel Vasconcellos 22/11/2020 18:18

Comment [8]:

Justificativa:

A redução de módulos pode se revelar necessária para manter padrões de qualidade e atenuar dificuldades tecnológicas ou didático-pedagógicas, especialmente para componentes curriculares presenciais, bem como para observar os protocolos sanitários e a saúde do docente e demais envolvidos nas atividades práticas.

Emanuel Vasconcellos 22/11/2020 17:01

Comment [9]:

Justificativas:

- §§ 5º e 6º: necessidade de proteção especial às mães e pais docentes com filhos, com outros familiares ou quaisquer pessoas sob seus cuidados.

- § 7º: necessidade de ajustar o cômputo da carga horária extraclasse em razão das dificuldades inerentes ao desempenho remoto das atividades administrativas e à reformulação metodológica, formação e configuração tecnológica nas interfaces pedagógicas digitais, de modo a não prejudicar a qualidade de ensino.

- § 8º: necessidade de viabilizar estruturalmente as atividades de ensino à/ ao docente sem ambiente, recursos e/ou equipamentos adequados.